

Vetada parcial - Lei 2º 511/64
 mente. Art. 2º

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob n.º 511/64 e resolve enviá-la a S. Exia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a partir da sancão desta, a ordenar ligação da luz desta cidade, na época de verão das 19 horas às 24 horas e nas demais estações do ano, das 18 horas às 23 horas,

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a adquirir até em (100) unidades de contagem de luz, a fim de serem colocadas em todas as casas residenciais desta cidade,

Parágrafo Único: - Para atender ao estipulado no art. 2º, poderá o Executivo utilizar-se do saldo do ano passado e do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra em 14 de fevereiro de 1964.


 Presidente da Câmara

Veto Parcial do Sr. Prefeito Municipal, ao Art. 2º da presente Lei, aprovado o Veto em sessão de 10 de Abril de 1964.